



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 1 -
2º OFÍCIO DE DUAS BARRAS
Marcelo da Costa Alvarenga
Titular

Lei Nº 603 de 09 de Março de 1.998

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área das atividades agrícolas e de meio ambiente;

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS é a parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O Conselho Municipal de Política Agrícola, normatizará o seu funcionamento e a aplicação dos seus recursos;

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, FMDS;

I – Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agrícolas e de meio ambiente;

II – Dotações orçamentárias municipais e alocações monetárias adicionais definidas por Lei no transcorrer de cada exercício;

III – Doações; legados; auxílios; contribuições; subvenções; transferências de entidades nacionais; internacionais; organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, realizadas na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de Convênios; Acordos; e Contratos;

VI – Pagamento do principal e juros dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e por serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Duas Barras destinados ao Desenvolvimento Sustentável;

VII – Recursos decorrentes da venda de material reciclado, composto orgânico; venda de mudas; alevinos; peixes, humos, minhocas, e prestação de serviços executados pela Secretaria Municipal de Agriculturas e Meio Ambiente;

VIII – Recursos decorrentes da alienação de matéria prima, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IX – Outros recursos, de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 2 -

2º OFÍCIO DE DUAS BARRAS
Marcelo da Costa Alvaranga
Titular

X - As parcelas da venda do produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades agrônômicas, de prestação de serviços e de transferências terá direito a receber por força de Lei e de transferências que terá direito a receber por força de Convênios, Acordo e Contratos;

XI - Produto de Convênios; Acordos e Acordos firmados com entidades financiadoras;

XII - Doações monetárias feitas diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS;

XIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XIV - Receitas provenientes de entidades e órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS

Art.3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, será administrado por um gestor que será nomeado, pelo Prefeito Municipal, por Decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º - A proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS; deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

§ 2º - Recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável serão aplicadas em planos, programas e projetos, segundo critérios agrônômicos seletivos, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

§ 3º - A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Gestor;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS serão aplicados em:

I - Financiamentos de planos; programas e projetos referentes as atividades agrícolas e de meio ambiente enquadrados nas diretrizes de Política Agrícola Municipal estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

II - Pagamento pela prestação de serviços técnicos à instituições de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agrícola e do meio ambiente;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de insumos necessários as atividades desenvolvimento rural, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

2º OFÍCIO DE DUAS BARRAS BA
Marcelo da Costa Alvarado
Titular

IV - Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar o Desenvolvimento Rural e que estejam enquadradas e aprovadas pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal;

V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes as atividades agrícolas e de meio ambiente;

VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos nas atividades agrícolas e de meio ambiente;

VII - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de produtos rurais por intermédio de metodologias apropriadas na área de Agricultura, Pecuária, Pesca, Meio Ambiente e Serviços;

Parágrafo Único - É vedada a utilização, sob quaisquer títulos dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em despesas com pagamento de pessoal;

Art. 5º - As transferências de recursos para produtores, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e de Serviços nas atividades de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, se processarão mediante Convênios, e Contratos e Acordos obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

Art. 6º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

Parágrafo único - Fica estabelecido um limite máximo de 10 % (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável para investimento e 3 % (três por cento) para custeio do próprio Fundo;

Art. 7º - O Fundo será administrado por um Conselho Administrador composto pelos seguintes membros:

1. Presidente do Conselho Administrador - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2. Gestor do Conselho Administrador - Funcionário Municipal, que será nomeado por Decreto Municipal;

3. Um representante do Conselho Municipal de Política Agrícola que será nomeado pela Plenária;

4. Um produtor rural nomeado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Agrícola será órgão consultivo e de assessoramento do Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável é



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 4 -
2º OFÍCIO DE DUAS BARRAS
Marcelo da Costa Alvaranga
Titular

Art. 9º - As contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e os relatórios do gestor, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Política Apícola - CMPA -, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de Março de 1.998.

Jorge Henrique Fernandes
JORGE HENRIQUE FERNANDES
Prefeito Municipal de Duas Barras

Jorge Henrique de Araujo Fernandes
Jorge Henrique de
Araujo Fernandes
Prefeito Municipal



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ
Documento protocolado sob nº 134 e
registrado/averbado no livro B-1, fls. 630/64
sob o nº 343
Duas Barras, 11 / 04 / 2001

Marcelo da Costa Alvaranga
2º OFÍCIO DE DUAS BARRAS
Marcelo da Costa Alvaranga
Titular